



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI Nº 034 DE 2024.

“Dá nova redação ao § 2º do artigo 2º da lei 1.060 de 23 de outubro de 2014 e dá outras providências”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

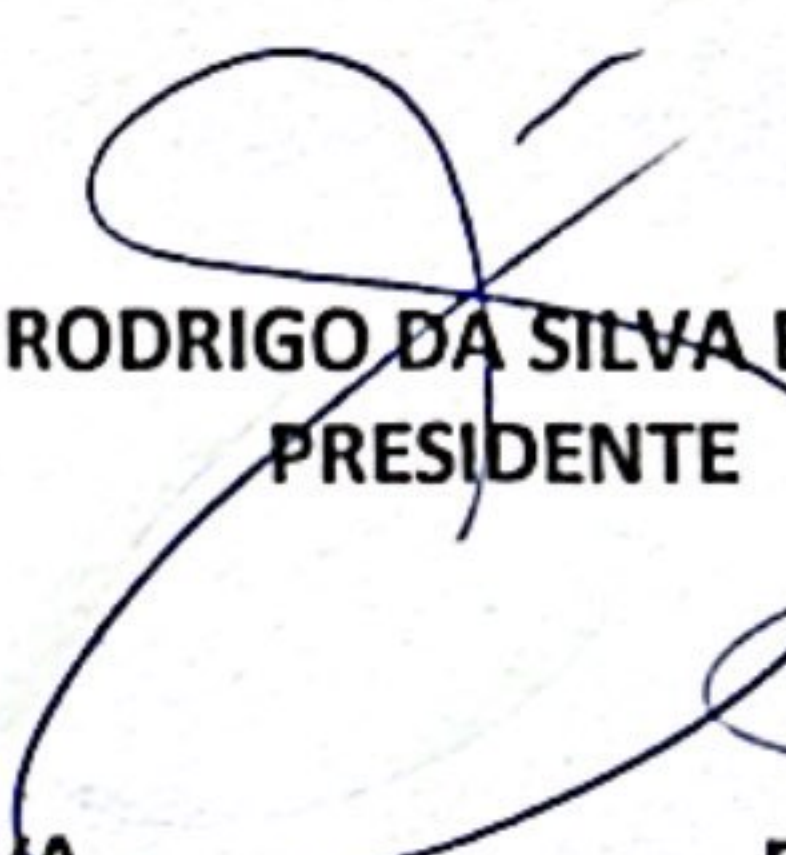
Art. 1º - O § 2º do artigo 2º da lei 1.060 de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

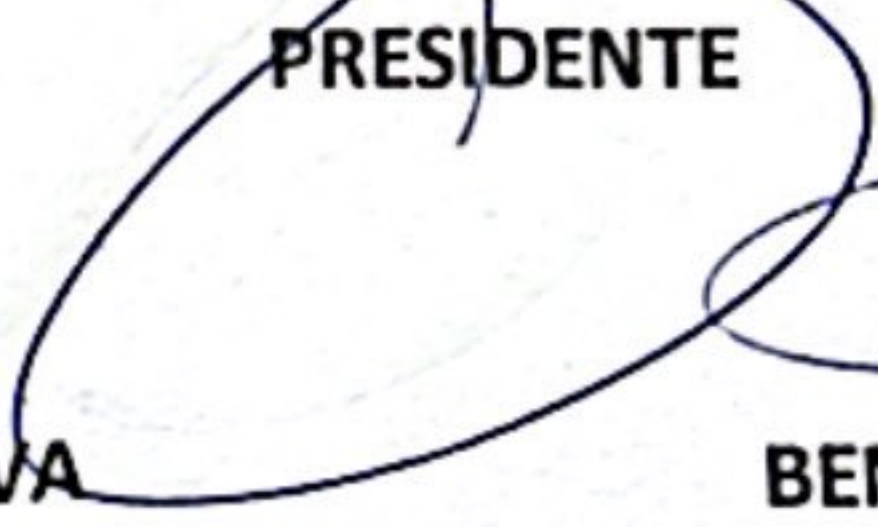
“Art. 2º - Entende-se, para fins desta lei, residências unifamiliares, salões comerciais e industriais de dois provimentos, aqueles que forem compostos ou não por térreo, primeiro pavimento e eventualmente pavimentos no subsolo; que não ultrapassem o limite estabelecido no item 09, do Artigo 23 da Lei complementar nº 10 de 20 de setembro de 2001.

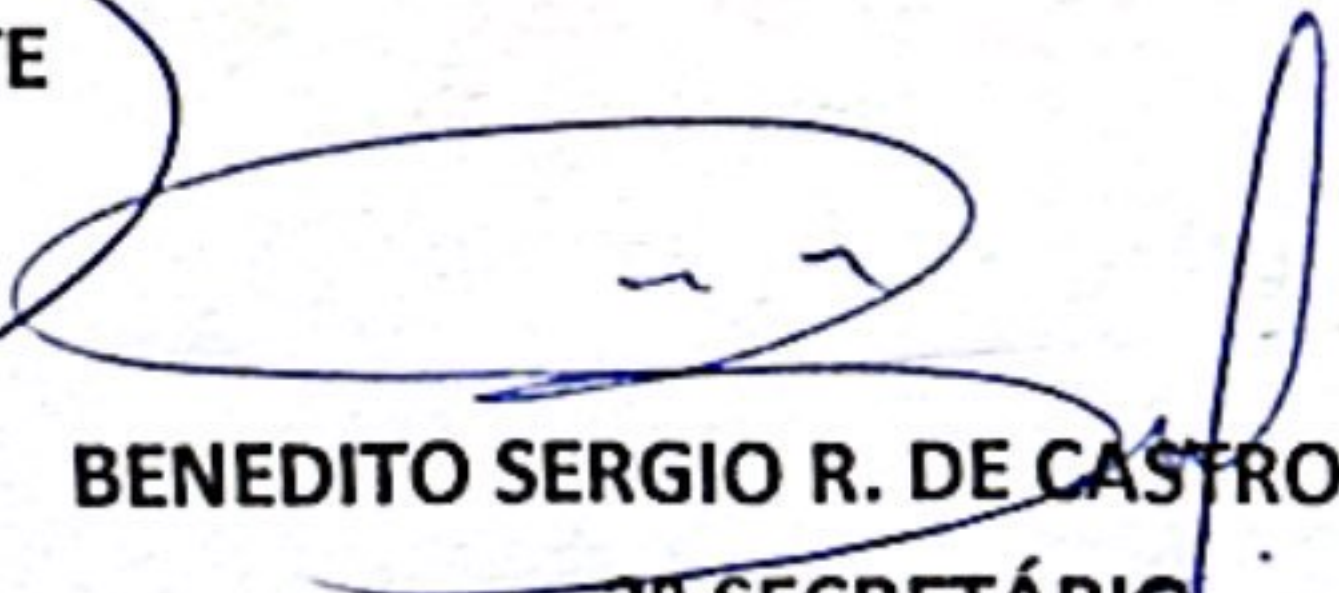
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de novembro de 2024


RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE


KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIO


BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 2956 / 124

Data: 05 / 11 / 2024

Funcionário: 